

## NOTA TÉCNICA PT 01/2017/GCIAP/DIUC

### **Análise Plano de Trabalho Compensação Mineração Vale S.A.**

**Processo:** PA/Nº 5195/2007/069/2009

**Empreendimento:** Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03

**Bacia:** São Francisco

**Processo:** PA/Nº 00118/1986/024/2005

**Empreendimento:** Mina de Água Limpa Pilha de Estéril Cururu

**Bacia:** Rio Doce

**Apresentação:** GCIAP/IEF.

**Unidade de Conservação Proponente:** Bacia Rio Doce e São Francisco

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Mineração dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 5195/2007/069/2009, empreendimento Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº017/2017.
- PA/Nº 00118/1986/024/2005, empreendimento Mina de Água Limpa Pilha de Estéril Cururu, localizado na bacia do Rio Doce deliberado na 9ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 25 de novembro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº006/2017.

Considerando que o Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC, trata-se de aplicação de recursos para Unidades de Conservação tanto da Bacia do Rio Doce, quanto da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foram relacionados os processos que incluem as duas Bacias Hidrográficas Federais em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a qual as Unidades de Conservação beneficiadas estão inserida, sendo estas a Bacia do Rio Doce e a Bacia do Rio São Francisco.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 017/2017</b>	
<b>Empreendimento: Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03 Bacia São Francisco</b>	
<b>Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC</b>	
<b>VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 5195/2007/069/2009 Mina de Fabrica Pilha de Rejeito PDE ponto 03</b>	<b>R\$ 3.167.878,08</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT</b>	<b>R\$ 864.539,72</b>
<b>SALDO REMANESCENTE</b>	<b>R\$ 2.303.338,36</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 2.303.338,36** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

De acordo com o Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC que destaca a necessidade de aplicação dos recursos para Unidades de conservação pertencentes a Bacia do Rio Doce foi selecionado um empreendimento específico da referida Bacia, o qual encontra-se discriminado no quadro abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 006/2017</b>	
<b>Empreendimento: Mina de Água Limpa Pilha de Estéril Cururu Bacia Rio Doce</b>	
<b>Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC</b>	
<b>VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM nº 00118/1986/024/2005 Mina de Água Limpa Pilha de Estéril Cururu</b>	<b>R\$ 531.594,89</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT</b>	<b>R\$ 127.168,84</b>
<b>SALDO REMANESCENTE</b>	<b>R\$ 404.426,05</b>

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **Mina de Água Limpa Pilha de Estéril Cururu** (Bacia do Rio Doce) totaliza **R\$ 531.594,89**, tal valor foi distribuído entre os dois Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo:

<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>01/2017</b>	UC's Rio doce	Rio Doce	GCIAP/IEF	<b>R\$ 127.168,84</b>
<b>01/2017</b>	Parque Estadual do Itacolomi	Rio Doce	ERCS/IEF	<b>R\$ 150.411,38</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 277.580,22</b>
<b>Remanescente empreendimento: Mina de Água Limpa Pilha de Estéril Cururu</b>				<b>R\$ 254.014,67*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 254.014,67** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho nº 01/2017/GCIAP/DIUC. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3